

Senhor Superintendente,

**FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO – REPASSE DE RECURSOS ÀS INSTITUIÇÕES OPERADORAS** – Referimo-nos à publicação da Lei nº 13.682, de 19.6.2018, que inclui o § 2º no Art. 9º da Lei nº 7.827, de 27.9.1989, para solicitar orientações para operacionalização do normativo, conforme segue.

2. A lei em comento altera o artigo 9º da Lei nº 7.827/1989, introduzindo o § 2º, com seguinte redação:

*“§ 2º As instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, de acordo com o cronograma de reembolso das operações aprovadas pelo respectivo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento de cada região, os valores relativos às prestações vencidas, independentemente do pagamento pelo tomador final.” (GRIFO NOSSO)*

3. Conforme acima transcrito, o dispositivo legal em destaque atribui nova competência aos Conselhos Deliberativos das Superintendências do Desenvolvimento, qual seja, a competência de aprovar as operações de crédito das instituições operadoras, acrescentando uma nova etapa ao processo de contratação de operações de repasse com recursos dos Fundos Constitucionais no âmbito das Instituições Operadoras – IO's.

4. Até a publicação da Lei nº 13.682/2018, o Banco Administrador estabelecia Limite de Crédito às Instituições Operadoras – IO's, as quais conduziam a análise e contratação de suas operações. Com as alterações promovidas pela referida Lei, a formalização das operações de crédito deve ser realizada após a aprovação do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco.

5. Diante do exposto, e com o propósito de adequar à legislação os contratos formalizados pelo Banco Administrador com as IO's, atualizar instruções normativas e Manual de Repasse do FCO, dentre outros instrumentos que regulam o FCO Repasse, solicitamos definições quanto ao rito de aprovação das operações a serem contratadas pelas IO's, pelo Condel/Sudeco.

À Sua Senhoria, o Senhor

**MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI**

Superintendente

Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco

Ministério da Integração Nacional - MI

SBN, Quadra 1, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 20º Andar  
70.040-908 Brasília (DF).



6. Por oportuno, registramos que o Banco do Brasil tem Contrato de Repasse formalizado com sete instituições, quais sejam: Banco Cooperativo Sicredi; Banco Cooperativo do Brasil (Bancoob); Banco de Brasília (BRB); Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE); Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso (MT Fomento); Agência de Fomento de Goiás (GoiásFomento) e Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Mato Grosso do Sul – Cresol MS, e estamos formalizado contrato com o Banco da Amazônia – BASA.

7. Colocamo-nos à disposição para o que sobrevier.

Atenciosamente,

  
Ênio Mathias Ferreira  
Diretor